



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
002	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 712

Acrescenta os artigos 183-A, 183-B, 183-C e 183-D à Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, dispondo sobre a proibição e abandono de veículos, carcaças, chassis, tratores e seus implementos ou quaisquer outras partes dos mesmos, inclusive carrocerias, reboques, semi-reboques e outros bens nas vias e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Capítulo VII da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, os seguintes artigos:

“Artigo 183-A - Fica expressamente proibido o abandono de veículos, carcaças, chassis, tratores e seus implementos ou quaisquer outras partes dos mesmos, inclusive carrocerias, reboques, semi-reboques e outros bens nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Considera-se abandonado qualquer dos bens especificados no caput deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono.

Artigo 183-B - Caracterizado o abandono o proprietário ou detentor do bem será notificado para a remoção do mesmo da via ou do logradouro públicos, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UPF e remoção.

Artigo 183-C - Caracterizado o abandono e não identificado ou localizado o seu proprietário ou detentor, o bem será marcado por adesivo de fácil visibilidade, mencionando o prazo não superior a 15 (quinze) dias para a sua retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de aplicação de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da UPF e remoção.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
003	

Artigo 183-D - Nas hipóteses dos artigos 183-B e 183-C, não sendo o bem retirado do local, será removido pelo Município, através da SINFRÁ, com auxílio da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e CMTU, para local destinado pela Prefeitura, permanecendo à disposição de seu proprietário pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Não sendo o bem retirado no prazo mencionado no caput deste artigo, após notificação pessoal ou publicada no Diário Oficial do Município quando não identificado o proprietário ou detentor, será vendida em hasta pública, sendo a importância aplicada na indenização das multas e despesas provenientes da remoção e guarda.

§ 2º - Não sendo possível ou viável o processo de venda em hasta pública, o Município dará a destinação que lhe convier, mediante despacho instruído e processado, ou inutilizará o mesmo, conforme cada caso.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de fevereiro de 2016.


ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
004	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de inserir, no Código de Posturas, disposições que prevejam a possibilidade do poder público de remover veículos abandonados ou em estado de abandono, contribuindo na segurança pública, asseio e adequada ocupação dos espaços públicos.

A proposição surge das diversas reclamações encaminhadas à Coordenadoria de Fiscalização, bem como a Ouvidoria Municipal, sendo necessária providências da administração pública no sentido de coibir tal prática que viola a função social da cidade e o bem estar de nossos cidadãos.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio a limpeza urbana.



ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.